



CONTRATO N° 20250231

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMÉRICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo Sr. ROBERTO ANTONIO DOS REIS GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 677.016.202-49, residente na Rua Cipriano, nº 285, Residencial Girassol, e de outro lado a firma A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.341.536/0001-20, estabelecida à Rua Artemio Araújo nº 909, Marapira, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO FRANÇA ALFAIA, residente na Rua Artemio Araujo, n 909, Marapira, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 898.875.812-91 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a proposta apresentada pela CONTRATADA para o Processo Administrativo nº 00000045/25, Carona nº A/2025-0005, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024 DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010350	Metoclopramida 4 mg/ml gotas 10ml(generico)cx 96	FRASCO	1.200,00	15,910	19.092,00
010380	Ambroxol 30 mg/5ml xpe adulto cloridrato 100 ml	FRASCO	1.200,00	18,390	22.068,00
010521	Dexametasona 4mg comp (generico) cx 200 co	COMPRIMIDO	15.000,00	1,320	19.800,00
010525	Metronidazol + nistatina creme vag 100mg/g+apl 50g	TUBO	1.200,00	26,350	31.620,00
026221	ACEBROFILINA 25MG, XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	900,00	26,150	23.535,00
026262	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	12.000,00	2,100	25.200,00
026263	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	2.400,00	2,370	5.688,00
	GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL				
026392	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	TUBO	1.200,00	18,820	22.584,00
026393	Nistatina creme vaginal 25.000 ui/g	TUBO	1.200,00	31,330	37.596,00
026394	SIMETICONA 40MG/ML, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,420	5.040,00
026407	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,180	5.400,00
026408	ACIDO FOLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500,00	0,540	1.350,00
026410	Amoxicilina 500 mg/ml susp oral 60ml.	COMPRIMIDO	2.500,00	1,250	3.125,00
026414	CARVEDILO 25 MG COMP	COMPRIMIDO	300,00	0,890	267,00
026416	Cefalexina 500 mg comp.	COMPRIMIDO	42.000,00	0,750	31.500,00
026418	CIPROFIBRATO 100mg comprimido	COMPRIMIDO	18.000,00	1,110	19.980,00
026421	DEXAMETASONA 0,1% CREME	TUBO	1.200,00	9,150	10.980,00
026422	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO	1.200,00	14,800	17.760,00
026424	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	3,400	20.400,00
026426	Fluconazol 150 mg comprimido	COMPRIMIDO	15.000,00	2,910	43.650,00
026429	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	1.200,00	15,910	19.092,00
026430	LOSARTANA POTASSICA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000,00	0,170	30.600,00
040180	ACIDO ÁSCORBICO (VITAMINA C) GOTAS - 20ML	FRASCO	1.200,00	21,150	25.380,00
040181	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900,00	3,780	3.402,00
040186	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.200,00	2,430	2.916,00
040187	AMOXICILINA 250MG, SUSPENSÃO	FRASCO	900,00	38,470	34.623,00
040200	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	0,420	2.520,00
040202	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.200,00	1,280	1.536,00
040213	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML	FRASCO	1.200,00	4,710	5.652,00
040215	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,440	10.560,00
040216	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,160	9.600,00
	5MG				
040219	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.200,00	8,750	10.500,00
040225	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO	1.200,00	4,830	5.796,00
040226	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	54.000,00	0,660	35.640,00
040227	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000,00	0,760	27.360,00
040228	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.600,00	2,140	7.704,00
040229	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	3,810	3.810,00
040232	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,690	20.700,00
040234	NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000,00	1,950	23.400,00
040236	NIFEDIPINO 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000,00	3,690	66.420,00
040237	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,430	10.320,00
040244	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,480	11.520,00
040245	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000,00	1,180	21.240,00
040246	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,640	7.680,00
040250	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE ORAL	FRASCO	300,00	11,690	3.507,00
040253	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000,00	0,370	4.440,00
072513	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO	FRASCO	2.400,00	11,880	28.512,00
072761	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	BISNAGA	1.200,00	15,480	18.576,00
073029	COLAGENASE + CLORAFENICOL - 30G	TUBO	450,00	41,740	18.783,00
073040	ALBENDAZOL 40MG SUSPENSÃO	FRASCO	600,00	5,840	3.504,00
073042	Cefalexina 50mg/ml suspensão oral	FRASCO	1.200,00	28,770	34.524,00
073044	Miconazol 2% creme vaginal	TUBO	1.500,00	23,670	35.505,00
075315	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	1,260	7.560,00
075328	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 15 ML	FRASCO	1.200,00	2,990	3.588,00
075329	PARACETAMOL 100MG/ML GOTAS FRASCO C/10ML	FRASCO	1.200,00	8,610	10.332,00
075331	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	9.000,00	6,110	54.990,00
123494	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,420	6.300,00
123496	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	420,00	17,710	7.438,20
123651	ÁGUA DESTILADA 5L	GALÃO	42,00	35,950	1.509,90
123652	ÁGUA DESTILADA 500ML	FRASCO	495,00	22,050	10.914,75
123653	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UNIDADE	24.000,00	1,680	40.320,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



123654	AMBROXOL 15MG/ML	FRASCO	1.200,00	16,330	19.596,00
123655	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,160	240,00
123656	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,270	3.240,00
123658	BUSCOPAN COMPOSTO 10MG + 250MG DAPIRONA	COMPRIMIDO	12.000,00	1,430	17.160,00
123659	ANALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,310	5.580,00
123660	HYSTAMIN COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,620	9.300,00
123661	HYSTAMIN XAROPE	FRASCO	1.200,00	26,190	31.428,00
123662	IPRATROPIO FRASCO 30ML	FRASCO	300,00	11,620	3.486,00
123666	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,740	740,00
123667	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	1.250,00	0,150	187,50
123668	PROPANOLOL 20MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,330	495,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.146.362,35

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 10 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação..

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual..



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.146.362,35 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato..

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de junho de 2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação Competente do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,
admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do .

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º



14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- j)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k)** der causa à inexecução total do contrato;
- l)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

III- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



VII- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII- Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de % a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 995.799,75, Exercício 2025



Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 91.603,60

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 10 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ 33.341.536/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____